

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC: Nº 93/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIDANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO/RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
LUIZ DE LIMA GARCIA contra  
CERVEJARIA POLAR S/A

Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

OBJETO: Horas extras; incid. de h.ex. s/ fér., 13º sal., FGTS e Av. prévio.

R\$ 61.359,27

/MBN/

EM PASTA PARA O DIA  
15/04/77 às 13:10  
Em 26/03/77  
Diretor de Secretaria

16/03/77  
4,00

EM PASTA PARA O DIA  
10/05 às 13:00 h.  
Em 15/04/77  
Diretor de Secretaria



2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J CJ de Montenegro

J. C. L. de Montenegro  
Protocolo N.º 93, 77  
Em 14, 02, 77

LUIZ DE LIMA GARCIA, brasileiro, casado, apontador, residente nesta Cidade à Trav. Tristão Fagundes nº230, portador da CP nº 96.069 - Série 180 - CPF nº 019.945.900-25, por seu procurador "ut" instrumento anexo, diz e requer a V.Exa. o seguinte:

- 1) - Que foi empregado da firma Cervejaria Polar S/A (ex-Antarctica S. filial Montenegro, durante o período compreendido entre 21/08/1.975 e 26/01/1977, nas funções de apontador, sendo despedido sem justa causa.
- 2) - Que nos termos do anexo contrato (doc.2), especialmente em seu item 5), competia ao ora reclamante trabalhar em horário extraordinário diurno ou noturno, bem como aos domingos e feriados, sempre a critério do empregador.
- 3) - Que no exercício de suas funções de apontador, estava afeto ao reclamante o controle das atividades das empresas construtoras que executaram as obras civis da empregadora Cervejaria Polar S/A, por isso que nem ao menos podia afastar-se na hora do meio-dia, pois que havia que ser feito o controle da alimentação dos empregados daquelas
- 4) - Que durante todo período de seu contrato de trabalho o reclamante trabalhou em horário extraordinário corrido que iniciava 05,30 horas e se prolongava, sem interrupção, até às 22,30 horas. Apartir da data de 1º de junho 1.975 o horário de largada passou a ser às 19,30 horas. Trabalhava também aos domingos e feriados, conforme especificação e cálculo demonstrativo abaixo.
- 5) - Que jamais lhe foi pago qualquer dessas horas extras ou dias de repouso ou feriado já que, despedindo-o, a empregadora só pagou o que vem especificado no anexo recibo.

Pelo exposto, reclama: (horário 05,30 às 22,30 horas)

segue...

Fevereiro/75	-	16 dias normais	x	9 h. extras	=	144 horas	
		1 feriado (11/2)	x	8 h. normais	=	8 horas	
				9 h. extras	=	9 horas	
		2 domingos	x	8 h. normais	=	16 horas	
				9 h. extras	=	18 horas	... 195 h.
Março/75	-	25 dias normais	x	9 h. extras	=	225 horas	
		5 domingos	x	8 h. normais	=	40 horas	
				9 h. extras	=	45 horas	.... 310 h.
Abril/75	-	25 dias normais	x	9 h. extras	=	225 horas	
		4 domingos	x	8 h. normais	=	32 horas	
				9 h. extras	=	36 horas	
		1 feriado (21/4)	x	8 h. normais	=	8 horas	
				9 h. extras	=	9 horas	.... 310 h.
Maió/75	-	25 dias normais	x	9 h. extras	=	225 horas	
		4 domingos	x	8 h. normais	=	32 horas	
				9 h. extras	=	36 horas	
		1 feriado (29/5)	x	8 h. normais	=	8 horas	
				9 h. extras	=	9 horas	.... 310 h.
<u>Obs.: horário das 05,30 às 19,30 horas</u>							
Junho/75	-	24 dias normais	x	6 h. extras	=	144 horas	
		5 domingos	x	8 h. normais	=	40 horas	
				6 h. extras	=	30 horas	
		1 feriado (24/6)	x	8 h. normais	=	8 horas	
				6 h. extras	=	6 horas	.... 228 h.
Julho/75	-	27 dias normais	x	6 h. extras	=	162 horas	
		4 domingos	x	8 h. normais	=	32 horas	
				6 h. extras	=	24 horas	.... 218 h.
Agosto/75	-	26 dias normais	x	6 h. extras	=	156 horas	
		5 domingos	x	8 h. normais	=	40 horas	
				6 h. extras	=	30 horas	.... 226 h.
Set./75	-	26 dias normais	x	6 horas ext.	=	156 horas	
		4 domingos	x	8 h. normais	=	32 horas	
				6 h. extras	=	24 horas	.... 212 h.
Out./75	-	27 dias normais	x	6 h. extras	=	162 horas	.... 162 h.
Nov./75	-	23 dias normais	x	6 h. extras	=	138 horas	.... 138 h.
Dez./75	-	26 dias normais	x	6 h. extras	=	156 horas	.... 156 h.
Jan./76	-	26 dias normais	x	6 h. extras	=	156 horas	.... 156 h.
Fev./76	-	24 dias normais	x	6 h. extras	=	144 horas	
		1 domingo	x	8 h. normais	=	8 horas	
				6 h. extras	=	6 horas	.... 158 h.
Março/76	-	27 dias normais	x	6 h. extras	=	162 horas	.... 162 h.
Abril/76	-	25 dias normais	x	6 h. extras	=	150 horas	
		1 feriado (21/4)	x	8 h. normais	=	8 horas	
				6 h. extras	=	6 horas	.... 164 h.
Maió/76	-	25 dias normais	x	6 h. extras	=	150 horas	.... 150 h.
Junho/76	-	24 dias normais	x	6 h. extras	=	144 horas	
		1 domingo (27/6)	x	8 h. normais	=	8 horas	
				6 h. extras	=	6 horas	
		2 fer. (17/6 24/6)	x	8 h. normais	=	16 horas	
				6 h. extras	=	12 horas	.... 186 h.
Julho/76	-	27 dias normais	x	6 h. extras	=	162 horas	.... 162 h.
Agosto/76	+ 26 dias normais	x	6 h. extras	=	156 horas	.... 156 h.	
Set./76	-	25 dias normais	x	6 h. extras	=	150 horas	.... 150 h.
Out./76	-	26 dias normais	x	6 h. extras	=	156 horas	.... 156 h.
Nov./76	-	23 dias normais	x	6 h. extras	=	138 horas	.... 138 h.

segue...

continuação:

Dez./76 - 26 dias normais x 6 h. extras = 156 horas .... 156 h.  
Jan./77 - 21 dias normais x 6 h. extras = 126 horas  
1 domingo (09/1) x 8 h. normais = 8 horas  
6 h. extras = 6 horas .... 140 h.

Somam, assim, as horas a serem pagas o total de 4.499. Sobre as horas caracterizadas como normais o índice é de CR\$ 11,08 e sobre as horas - extras o índice é de CR\$ 11,08 acrescido de 25%. Dito índice é obtido dividindo-se o salário mensal do reclamante que é de CR\$ 2.661,00 por duzentas e quarenta horas mensais, como segue:

344 horas normais	x	CR\$ 11,08	.....	3.811,52
4.155 " extras	x	CR\$ 11,08	.....	46.037,40
		25% sobre CR\$ 46.037,40	.....	11.509,35
Total de horas .....				<u>61.359,27</u>

Além do pagamento das horas, o reclamante tem direito e requer que a reclamada seja condenada a pagar a diferença representada pelas horas extras e repouso remunerado, incidente sobre:

- Férias .... a calcular
- 13º Salário .... a calcular
- FGTS .... a calcular
- Aviso prévio .... a calcular

Solicita, pois, o reclamante respeitosamente a V.Exa. se digne determinar a citação da reclamada Cervejaria Polar S/A para contestar a - presente reclamatória trabalhista, pena de revelia, condenando-se-a, no final, a pagar o que ora é reclamado, por ser de inteira justiça. Requer, outrossim, sejam intimadas as testemunhas do rol abaixo para comparecerem em dia a ser designado por V.Exa. para a audiência, afim de que comprovem as alegações supra.

Protesta provar o alegado por - todo gênero de provas em direi to admitidas.

Rol:

- Jair Sperb, bras., cas., apontador, res. em Porto Alegre - trabalha à Av. Farrapos nº 146 - 8º andar - firma Tedesco
- Fermiano Nunes Menezes, bras., cas., res. nesta Cidade - trabalha - na reclamada Cervejaria Polar S/A
- Luiz Assunção da Rosa, bras., cas., res. nesta Cidade à rua Apolinário Moraes nº 1472

Termos em que P.Deferimento  
Montenegro, 10 fevereiro 1.977

p.p.

Paulo Sperb Petry



ESTADO

... 16 de março de 1977 às 14,00  
... para a realização da audiência, e que, nesta data, foi  
notificado através de seu procurador  
e o recdo. através do Sr. Ofi.  
de Justiça Avaliados Jbts, com duas  
duas testemunhas, sendo que a 3ª, pelo correio  
com AR.  
... ciência da designação.  
... tenido e verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de fevereiro de 1977

RECEBI

*[Handwritten signature]*

ARRAUNDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Handwritten signature]*

## Procuração

Por êste instrumento particular, LUIZ DE LIMA GARCIA, brasileiro, casado, operário, res. Tristão Fagundes nº 230 - Nesta Cidade - CPF nº 019945900-25


X - X - X

nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado - OAB/RS 5.498 - CPF 019830750 residente e estabelecido com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos nº. 2.045 em Montenegro, para o fim especial de encaminhar reclamatória trabalhista em nome do outrogante contra a firma Cervejaria Polar S/A - filial Montenegro

X - X - X

conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, confessar, desistir e reconvir; receber e dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 09 de fevereiro de 1977

 Luiz de Lima Garcia

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b>	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	Luiz de Lima Garcia.
Dou fé. Em Test.º	da verdade.
Montenegro, 10. FEV. 1977	
Antonio Luiz Kinder - Tabelião	
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	



6/9

C O N T R A T O D E T R A B A L H O

CONTRATO DE TRABALHO, a título experimental, que entre si firmam, INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO S/A, com sede à rua Maurício Cardoso, esquina com Osvaldo Aranha, s/nº-Monte negro-RS, ora denominada EMPREGADORA e o Sr. LUIZ DE LIMA GARCIA, APONTADOR, residente na rua Trsitão Fagundes, 230, portador da CP. nº 96.069, série 180, ora denominado EMPREGADO mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1 - Fica o EMPREGADO contratado para exercer as funções de APONTADOR e outras que lhe forem designadas, a critério da EMPREGADORA, inclusive as de substituição temporária.
- 2 - O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar de sua assinatura, findo o qual será automaticamente passado a Prazo Indeterminado, não havendo denúncia por qualquer das partes.
- 3 - Em qualquer época poderão as partes rescindir o presente contrato, sendo indevido, por tal ato, o pré-aviso ou indenização, seja q que título for.
- 4 - O salário do EMPREGADO será de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por mês, pagos até o 10º dia do mês subsequente ao do vencimento.
- 5 - Compromete-se o EMPREGADO a trabalhar fora do seu horário normal, em dias feriados e domingos, em horário diurno ou noturno bem como a executar serviços extraordinários para atender a necessidades imperiosas, segundo o critério exclusivo da EMPREGADORA, sendo-lhe assegurados os acréscimos legais que o caso exigir.
- 6 - Poderá ser rescindido o presente contrato pela EMPREGADORA, com junta causa, além dos motivos previstos no art.482 da C.L.T., se o EMPREGADO demonstrar completa ineficiência para as funções que lhe forem designadas.
- 7 - Além dos descontos de lei, poderá a EMPREGADORA deduzir dos salários do EMPREGADO os valores correspondentes aos danos por este causados por dolo ou culpa.
- 8 - As relações do presente contrato serão regidas, no que couber, pelas normas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, optando nesta data, o EMPREGADO, por dito regime.

Estando de acordo com as termos supra, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, (RS), 21 de agosto de 1.974.

T E S T E M U N H A S :

José Carlos Veloso

Rosilene Estreza Vasconcelos

Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro

DIRETOR

DIRETOR

EMPREGADORA

Luiz de Lima Garcia

EMPREGADO

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 2219

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir  
com o original apresentado. Dou fé.

10.FEV.1977  
Montenegro,

*Antonio Luz Kinder*

Antonio Luz Kinder - Tabelião  
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Optante  
 Não Optante

Por pedido de dispensa  
 Por acordo  
 Por dispensa sem justa causa  
 Por dispensa com justa causa

Empresa: **CERVEJARIA POLAR S/A.**  
Endereço: **RUA OSVALDO ARANHA, Nº 4520 - MONTENEGRO RS.**  
Atividade: **INDÚSTRIA DE BEBIDAS**  
CGC/MF N. **95.424.479/0012-52** Matrícula do INPS  
Empregado: **LUIZ DE LIMA GARCIA** CTPS: **96.069 Série 180ª**  
Registro n.: **027** Cargo: **APONTADOR** Admissão **21 / 08 / 19 74**  
Desligamento em **26 01 / 19 77** Maior remuneração Cr\$ **2.661,00 Por Mês**  
Aviso Prévio em **/ / 19** Declaração de Opção em **21 / AGOSTO / 19 74**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$ <b>2.661,00</b>	Horas Extras	Cr\$
13º. Salário <b>2/12</b>	Cr\$ <b>443,50</b>	Gratificação	Cr\$
<del>Salário</del>	Cr\$ <b>1.774,00</b>	Taxa Periculosid.	Cr\$
<b>Férias Vencidas</b>	Cr\$ <b>1.774,00</b>	Taxa Insalubrid.	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$ <b>886,99</b>	Adic. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais <b>6/12</b>	Cr\$	<b>FGTS Ref.: JAN/77.....</b>	Cr\$ <b>219,98</b>
Prejuízo 14/63	Cr\$	<b>FGTS Ref.: Art/22.....</b>	Cr\$ <b>603,69</b>
Prejuízo 20/66	Cr\$		
Saldo de salários	Cr\$ <b>2.306,20</b>		
		Total Bruto	Cr\$ <b>10.669,36</b>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <b>184,50</b>
Previdência 13º. Salário	Cr\$ <b>13,84</b>
Adiantamento <b>Salário</b>	Cr\$ <b>895,00</b>
<b>REFEIÇÃO</b>	Cr\$ <b>117,00</b>
<b>IMP. RENDA NA FONTE</b>	Cr\$ <b>47,00</b>
<b>ARCAM</b>	Cr\$ <b>5,00</b>



DESCONTOS	Cr\$ <b>1.262,34</b>
Total líquido	Cr\$ <b>9.407,02</b>

Recebi da firma acima, a quantia líquida de Cr\$ **-9.407,02-** (Nove Mil quatrocento sete cruzeiros dois centavos):

cheque visado n. \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_ em moeda corrente do país, ou pelo \_\_\_\_\_ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 FGTS,
- 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária,
- Autorização para movimentação da ata,
- Pedido de Dispensa (3 vias),
- Rescisão (em 4 vias),
- CRE, CTPS, Procuração,

Montenegro, **02** de **Fevereiro** de 19 **77**

*Luiz de Lima Garcia*  
\_\_\_\_\_  
CERVEJARIA POLAR S.A.  
EMPREGADO  
DIRETOR Empregadora - Proposta PROCURADOR

Responsável no caso de menor

**TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS**  
**Rua Capitão Cruz, 2219**

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir  
com o original apresentado. Dou fé.

Montenegro, 10.FEV.1977

*Antonio Lutz Kindel*

~~Antonio Lutz Kindel - Tabelião~~  
~~Adamir Erion Agencio - Oficial Ajudante~~

8

Indústria de Bebidas Antartica de Montenegro S. A.	Nº 10271	Nº. 01
-------------------------------------------------------	----------	-----------

NOME LUIZ DE LIMA GARCIA	REGISTRO 027
SEÇÃO APONTADORIA	CHAPA 014

MÊS DEZEMBRO	1976
SALÁRIO	Cr\$ 2.661,00
	Cr\$
	Cr\$
SOMA	Cr\$ 2.661,00

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$ 2.661,00	Adiantam. de Salário	Cr\$ 885,00
.....H. Normais (horist.)	Cr\$	I.N.P.S. - Normal	Cr\$ 272,88
.....H. Noturnas 25%	Cr\$	F é r i a s	Cr\$
.....H. Suplem. 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
.....H. Supl. 50%	Cr\$	I.N.P.S. s/ 13º Salário	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
Prêmio Produção	Cr\$	Refeições	Cr\$
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$ 73,40
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 5,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$	C E F	Cr\$
Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$	SESI	Cr\$ 196,00
S O M A	Cr\$ 2.661,00	S O M A	Cr\$ 1.372,28

Cr\$ 1.288,72	-	Cr\$ -	Cr\$ 1.288,72
LÍQUIDO DA FOLHA	Quotas S. F.	V A L O R	TOTAL A RECEBER

Vr. Creditado em C/c  
Jto. ao BANCO SUL BRASILEIRO S/A.  
Ag. Montenegro

Depósito 8% do F.G.T.S. *Luiz de Garcia* Cr\$ 2.661,00  
Cr\$ 272,88



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA**

Proc. 93/77

Pela presente, fica notificado JAIE SPERB  
(nome)  
 domiciliado na Av. Farrapos, 146, 8º andar, PORTO ALEGRE para  
(rua, número e local) 90.000  
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
Rua Capitão Cruz, 1643, MONTENEGRO, às 14,00 horas do dia  
16 de Março de 1977, à audiência relativa à recla  
 mação apresentada por LUIZ DE LIMA GARCIA,  
(nome)  
 \_\_\_\_\_, cujo inteiro teor consta do processo existente  
 na Secretaria da aludida Junta.

Testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 14 de fevereiro de 1977

*Armando de Lima Dutra*  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA SUBST.**



*Contém um (1) A.R.*

Nome do destinatário JAIR SPERB - A/C FIRMA TEDESCO  
Endereço AV. FARRAPOS Nº 146, 8º ANDAR - PORTO ALEGRE  
Número do Registrado 35002  
Natureza do objeto .....  
Data do registro ou emissão 15.02.77

**RECIBO**

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

18-2-77

Local e data

Baldina Bonelli

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

MONTENEGRO

10  
/

Proc. 93/77

Reclte: LUIZ DE LIMA GARCIA

Reclda: CERVEJARIA POLAR S/A

INPS  
5 FEV 1977  
NEGRO

NOTIFICAÇÃO

*Seival*  
T. M. de L. S. S. S. S. S.  
CHEFE SEÇÃO ARREC. E INSCR. SEGURADOS

Ilmo. Sr.  
AGENTE P. S.  
N/ CIDA

Pela presente, fica V. Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o P.G.T.S., sendo reclamante LUIZ DE LIMA GARCIA e como reclamada CERVEJARIA POLAR S/A, tendo sido designado o dia 16 de março de 1977, às 14 horas, para audiência.

Montenegro, 14 de fevereiro de 1977.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO.

~

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15:15 horas, no Edifício sede do INPS, n/cidade, sendo aí, notifiquei ao INPS na pessoa de sua escriturária, sra T. MARILDA E. STEYER, tendo a mesma assinado a contra fé e recebido o original.

Montenegro, 15 de fevereiro de 1977.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval. - Sub





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 93/77

**NOTIFICAÇÃO**

SR. CERVEJARIA POLAR S/A - filial de MONTENEGRO - RS

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LUIZ DE LIMA GARCIA

Reclamado CERVEJARIA POLAR S/A

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... MONTENEGRO / RS ..... na rua CAPITÃO CRUZ ..... nº 1643 ..... no dia dezoiséis (16) do mês de março ..... às quatorze (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**V. Sa. deverá apresentar seu cartão CGC ou CPF.**

**Anexo cópia fiada inicial.**

Montenegro 14 de Fevereiro de 1977

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO  
Francisco Aguiar  
14/2/77  
Ref. 124



**C E R T I D ã O**

**CERTIFICO** e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10:15 horas, no endereço citado, sendo aí notifiquei a CERVEJARIA POLAR S/A, na pessoa de s/di retor, dr. Francisco Aigner, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

**MONTENEGRO? 16 de fevereiro de 1977.**

*João Carlos da Silveira*  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA**  
ofc. justiça aval-Substª



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12

# NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

Proc. 93/77

Pela presente, fica notificado LUÍZ ASSUNÇÃO DA ROSA (nome)  
 domiciliado na Rua Apolinário Moraes, 1472, MONTENEGRO, (rua, número e local) para  
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
R. Capitão Cruz, 1643, MONTENEGRO, às 14,00 horas do dia  
16 de março de 19 77, à audiência relativa à recla-  
 mação apresentada por LUÍZ DE LIMA GARCIA (nome)  
 \_\_\_\_\_, cujo inteiro teor consta do processo existente  
 na Secretaria da aludida Junta.  
 Testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 14 de fevereiro de 19 77

Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO.

Luiz Assunção da Rosa  
 16-02-77

**C E R T I D ã O**

**CERTIFICO** e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10:45 horas, no endereço citado, sendo aí notifiquei a LUIZ ASSUNÇÃO DA ROSA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

**MONTENEGRO** 16 de fevereiro de 1977.

*João Carlos da Silveira*  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA**  
ofc. justiça aval-Substª



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

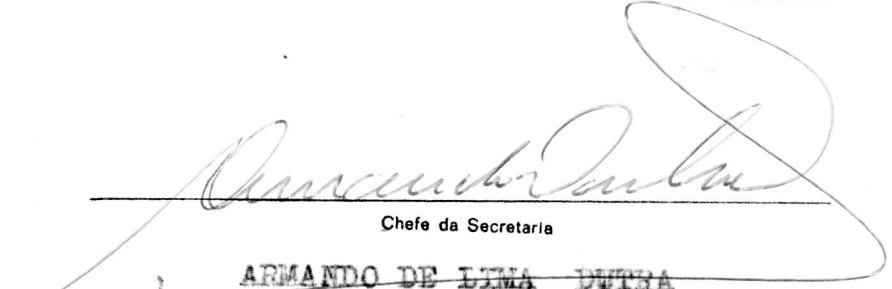
13

**NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA**  
Proc. 93/77

Pela presente, fica notificado FERMIANO NUNES MENEZES  
domiciliado na Cervejaria Idar S/A-Montenegro<sup>(nome)</sup>, para  
<sup>(rua, número e local)</sup>  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
Rua Capitão Cruz, 1643-MONTENEGRO, às 14,00 horas do dia  
16 de março de 1977, à audiência relativa à recla  
mação apresentada por LUIZ DE LIMA GARCIA<sup>(nome)</sup>,  
cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta.

Testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 14 de fevereiro de 1977

  
Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO.

*Fermiano Nunes Menezes*  
17.02.77



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento  
ao a notificação, retro, estive no dia de ho-  
je, no horário das 10:30 hrs., no endereço  
citado, sendo aí, notifiquei a FERMIANO -  
NUNES MENEZES, tendo o mesmo assinado a  
contrafé e recebido o original.

Montenegro, 17 de fevereiro 1977.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval-Substº



14

**PROCESSO N° 093/77.....**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete às quatorze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ DE LIMA GARCIA, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S.A. reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, incidência das horas extras sobre férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio. Presente o procurador do reclamante e Dr. Paulo Alfredo Petry, OAB/RS 5.498, CPF 019830750; presente o representante da reclamada Sr. Nestor Temm Pass, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, o qual declarou que o CFC da reclamada é 95.424.479/0012-52. Dada a palavra ao procurador do reclamante, por ele foi dito que concordou com o pedido de adiamento formulado pelo procurador da reclamada, conforme petição que neste ato apresenta, porém requer que as suas testemunhas que foram notificadas pela Junta, fiquem notificadas do adiamento. Em face da concordância das partes, foi deferido o pedido de adiamento, ficando designado o dia 15 de abril, às 13:10 para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Dr. Paulo Alfredo Petry

Nestor Temm Pass

Testemunhas do acto.

*[Handwritten signature]*

seu Assessor do Poder

Executivo de Justiça

*[Large handwritten signature]*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Faint, mostly illegible typed text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

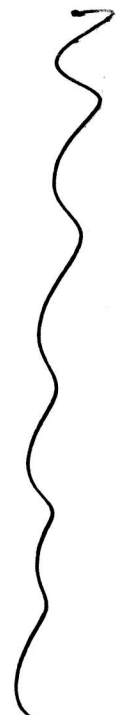
15  
*[Handwritten signature]*

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 102/77  
Em 16 / 03 / 77 *[initials]*

Luiz de Lima Garcia e Cervejaria Polar S/A, partes já devidamente qualificadas nos autos da reclamação trabalhista que o primeiro move à segunda, tendo em vista o acordo entre as partes para que seja transferida a audiência aprazada - para a data de hoje, solicitam, respeitosamente a V.Exa. se digne - transferir a audiência para a semana seguinte, devendo as testemunhas ficar intimadas da nova data.

Termos em que  
P.Deferimento  
Montenegro, 16 março 1977

P.P. *Paulo Afonso Petry*  
P.P. *[Handwritten signature]*



16  
*[Handwritten signature]*

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, a CERVEJARIA POLAR S/A. - FILIAL MONTENEGRO, com sede nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha, 4520, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 95.424.479/0012-52, nesse ato representada pelo seu Diretor Sr. FRANCISCO LUIZ AIGNER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 005.831.840 e o seu Procurador Sr. NESTOR TENN PASS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 219.949.518-34, nomeia e constitui o seu bastante Procurador, Bacharel ERNESTO ARNO LAUER, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 019.791.670 e na OAB sob o nº 5784, para o fim especial de, contestar a Reclamação Trabalhista que lhe move perante essa MM Junta, Sr. LUIZ DE LIMA GARCIA, concedendo para tal, ao referido Procurador, todos os poderes contidos na Cláusula "ad-judicia", bem como os especiais para dar e receber quitação, transigir e substabelecer.

Montenegro, 14 de março de 1977.

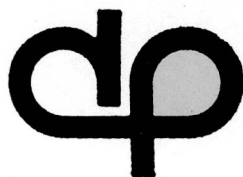
CERVEJARIA POLAR S.A.  
FILIAL MONTENEGRO

*Cartório*  
KINDEL DIRETOR

*Procurador*  
KINDEL PROCURADOR

*[Handwritten signature]*

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b> Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Francisco Luiz Aigner e Nestor Tenn Pass</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>10h</u> da verdade.	
Montenegro,	16. MAR. 1977
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	



CERVEJARIA POLAR S.A.

- Filial Montenegro -

03.1.281/77  
SG.00.107  
NTP/ilp

Montenegro, 14 de março de 1977.

À  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento  
N/Cidade

Prezados Senhores,

O portador da presente, Sr. NESTOR TENN PASS Encarregado do Departamento de Recursos Humanos, está por nós autorizado a representar-nos nessa M.M. Junta de Conciliação e Julgamento na reclamatória trabalhista, movida por Luiz de Lima Garcia.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

CERVEJARIA POLAR S.A.  
FILIAL MONTENEGRO  
DIRETOR  
PROCURADOR  
Cartório  
KINDEL

c.c. Matriz  
S.Pessoal  
Arquivo

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b> Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Francisco Luiz Aignel e Nestor Tenn Pass</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>[assinatura]</u> da verdade.	
Montenegro,	<b>16. MAR. 1977</b>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendes - Oficial Adjudante	



18.  
D.

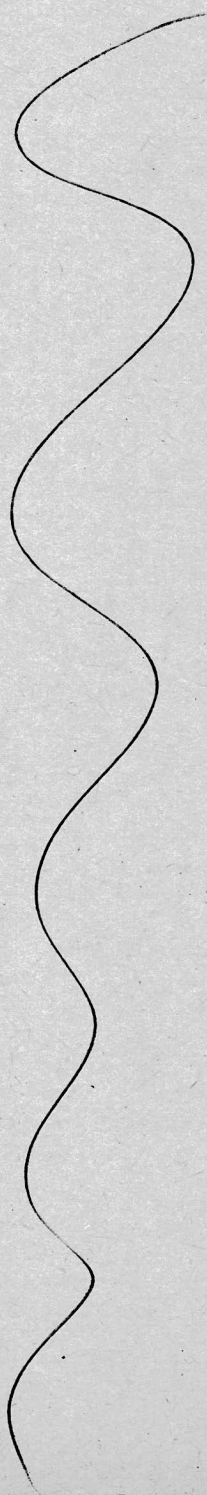
# JUNTADA

Faço juntada, *nesta data*, do Termo  
de Aditamento, *que segue*.

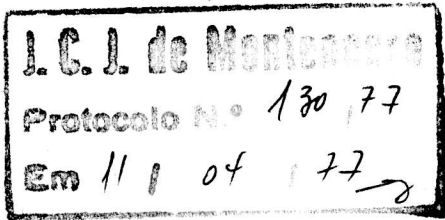
Em // de 04 de 1977

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro



J. A conclusão  
Em 11-04-77

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Luiz de Lima Garcia, por seu procurador, já qualificado nos autos de reclamação trabalhista que move à Cervejaria Polar S/A (ex-Ind. Beb. Antártica de Montenegro S/A), pela presente petição formaliza aditamento à inicial daquela reclamação com objetivo de solicitar a V.Exa. inclua no pedido o seguinte:

- Juros e correção monetária a incidir sobre os direitos reclamados a partir da data em que eram devidos pela reclamada, a calcular
- Incidência do percentual representada pelas horas extras, objeto do pedido inicial, sobre o descanso ou repouso remunerado, a calcular em liquidação de sentença.

Pelo exposto, solicita, respeitosamente a V.Exa. se digne determinar a citação da reclamada por todo conteúdo do presente aditamento para todos os efeitos legais e de direito.

Reitera o protesto por tdo gênero de provas em direito admitidas.

Termos em que

P. Deferimento

Montenegro, 7 abril 1.977

P.P.

Paulo Alfredo Petry



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 04 de 19 77



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA  
ENVIANDO-SE-LHE CÓPIA DO  
TERMO ADITIVO.  
DATA SUPRA.



X MÁRIO MIRANDA MACCONELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,

foi expedida not. a Recda. atre-  
visão do Sr. Of. de Justiça  
DOU FE. Montenegro, 12/04/77.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 93/77

**NOTIFICAÇÃO**

SR. CERVEJARIA POLAR S/A .....  
Rua Osvaldo Aranha .....  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista .....  
PARTES: Reclamante LUIZ DE LIMA GARCIA .....  
.....  
Reclamado CERVEJARIA POLAR S/A .....

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643 no dia quinze (15) do mês de abril ..... às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia do termo aditivo da reclamação.**

Montenegro, 12 de abril de 1977

*[Assinatura]*  
12/4/77

*[Assinatura]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, no horário da tarde, no endereço citado, sendo aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR SA na pessoa de seu diretor-gerente, dr. FRANCISCO AIGNER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 13 de abril de 1977.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - Substª





21/38

**PROCESSO N° 93/77**

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ DE LIMA GARCIA, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteadas: horas extras, incidência de horas extras sobre férias, 13º - salário, FGTS e aviso prévio. Presentes as partes e seus procuradores. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito, a qual, após lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, digo, Pelo procurador do reclamante foi requerida a suspensão da instância por dez dias a fim de que, verificando os documentos apresentados pela reclamada, possa apresentar proposta para acordo. Com a concordância da reclamada, o pedido foi deferido. Determinou o Sr. Presidente que fossem juntados aos autos 51 documentos apresentados pela reclamada. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 10 de maio do corrente ano, às 13:00 horas, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Luiz de Lima Garcia*  
Luiz de Lima Garcia

*Nestor Temm Pass*  
Nestor Temm Pass

*Dr. Paulo Alfredo Petry*  
Dr. Paulo Alfredo Petry

*Dr. Ernesto Arno Lauer*  
Dr. Ernesto Arno Lauer

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



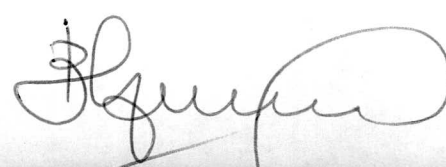
CERVEJARIA POLAR S/A, por sua Filial, nesta cidade, à Rua Osvaldo Aranha, 4.520, em contestação a Reclamatória Trabalhista de LUIZ DE LIMA GARCIA, por seu Procurador que esta subscreve, vem dizer a V.Ex.<sup>a</sup> o seguinte:

01. O reclamante foi admitido em 21 de agosto de 1974, mediante Contrato escrito, no qual se obrigou a trabalhar em horário extraordinário, domingos e feriados. A frequência era controlada por registro mecânico (Cartão Ponto), por ocasião do início e fim da jornada de trabalho.
02. O reclamante, todavia, não fazia o registro da saída e entrada no intervalo para refeições, porque permanecia no recinto da empresa e embora advertido a fazê-lo, não deu cumprimento a isso. Certo, entretanto, que o reclamante sempre gozou do intervalo de uma hora para refeições, conforme provará.
03. A reclamada procedeu minucioso levantamento, com base nos Cartões-Ponto do reclamante e, a partir daí, elaborou as planilhas inclusas onde consta analiticamente, o cálculo dos valores que entende devidos. Adicional horário foi considerado a razão de 20% (Vinte por Cento), por ter sido contratualmente previsto o trabalho em horas extraordinárias. Assim, a empresa não reconhece qualquer valor ou número de horas, além dos previstos nos inclusos demonstrativos. As consequências que decorrem das horas extraordinárias habituais, estão calculadas na inclusa planilha de RESUMO FINAL, abatidos os encargos de INPS e Imposto de Renda.
04. Quanto a pleiteada inclusão das horas extras nos repousos o pedido não procede, eis que o Prejulgado nº 52 do T.S.T. é flagrantemente ilegal. Com efeito, o citado Prejulgado, ao determinar a inclusão no cálculo dos repousos de horas suplementares, contraria de maneira frontal disposição legal expressa, qual seja o Artigo 7º da Lei nº 605 de 05.01.49, até agora em plena e tranquila vigência. É de se observar, ainda quanto ao Prejulgado em causa que o parágrafo 1º do Artigo 902 da C.L.T., que lhe serve de fundamento, é nitidamente inconstitucional, por violar frontalmente o Artigo 142, parágrafo 1º da Constituição Federal, que somente admite o exercício do poder normativo à Justiça do Trabalho no julgamento de dissídios coletivos.
05. A reclamada, em cumprimento ao disposto no Artigo 467 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) põe a disposição do reclamante, neste ato, a importância de Cr\$ 22.149,50 (Vinte e Dois Mil, Cento e Quarenta e Nove Cruzeiros com Cincoenta Centavos), que julga devida com base nos inclusos documentos. Considera, ademais, contestado todo e qualquer direito, cuja repercussão exceda o valor ora posto a disposição.

Pede seja julgada improcedente a reclamação em tudo quanto possa exceder o valor reconhecido.

Nestes Termos  
Pede e Aguarda Deferimento

Montenegro, 14 de abril de 1977.



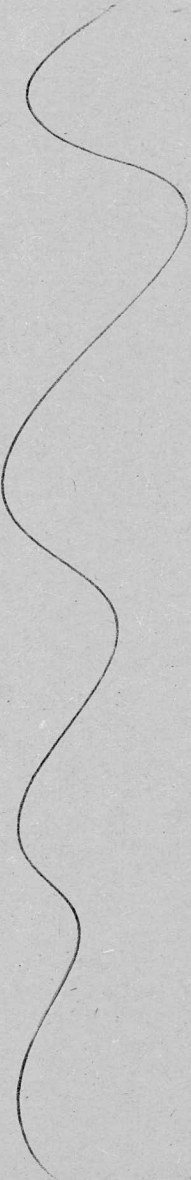
23 a 57  
D  
✓

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que as folhas de nºs 23 a 57 destes autos, foram entregues ao preposto da reclamada, Cervejaria Polar S/A, Sr. Nestor Tenn-Pass, tendo em vista petição fls. 69 e recebimento fls.70. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro ,11 de maio de 1977.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Subst<sup>o</sup>.





*D.*

CERTIFICO que, nesta data,  
foi entregue destes autos ao Dr.

Paulo Petry

Em 15 / 04 / 1977

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos a  
Secretaria de Estado pelo Dr.

Paulo Petry

Em 28 / 04 / 1977

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Long vertical wavy line]*

**JUNTADA**

Faço juntada, neste docto, de  
petição e dois doc., que seguem.

Em 28 de 04 de 1977

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large handwritten flourish]*



*(Handwritten mark)*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

J. À conclusão  
Em 28-04-77

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 156/77  
Em 28/04/77

*(Handwritten signature)*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Luiz de Lima Garcia, por seu procurador, nos autos de reclamatória trabalhista que move à Cervejaria Polar S/A, diz e requer a V.Exa. o seguinte:

- 1) - Que houve suspensão da instância para que o reclamante pudes- se examinar os documentos juntados com a defesa prévia e daí - partir para uma proposta de acordo com base nos levantamentos - procedidos pela reclamada.
- 2) - Que, conferindo as planilhas, o reclamante verificou que as - mesmas não espelham a realidade que os cartões-ponto mostram e porisso impugna seu resultado final, porque:
  - a) - há vários dias em que o reclamante efetivamente trabalhou e que a reclamada não computou. A reclamada, inclusive lhe pa- gou as horas normais, conforme envelopes que se juntam. Dias: 26/03/1975 - 31/05/1975 - 30/09/1975
  - b) - há domingos e feriados cujas horas normais não foram inclui- das no levantamento. Ex.: dias 11/02/1975 e 24/06/1976
  - c) - houve desconto sistemático de uma hora para o almoço que os cartões não registram, sabendo-se que o reclamante, pela pró- pria natureza de seu cargo, não podia afastar-se do seu posto para esse fim. Ademais a empresa tem conhecimento dessa ver- dade.
  - d) - há, inclusive, omissão de muitas horas que os cartões regis- tram, como fração de horas. Só para exemplificar: 05/03/1975 13/03/1975... etc.
  - e) - as horas trabalhadas em domingos não foram calculadas com o acréscimo legal, a saber, as oito horas da jornada equivalen- te à normal.
  - f) - toda a quantia devida foi calculada ao preço-hora da época da prestação do serviço, sem atualização.

segue...



continuação:...

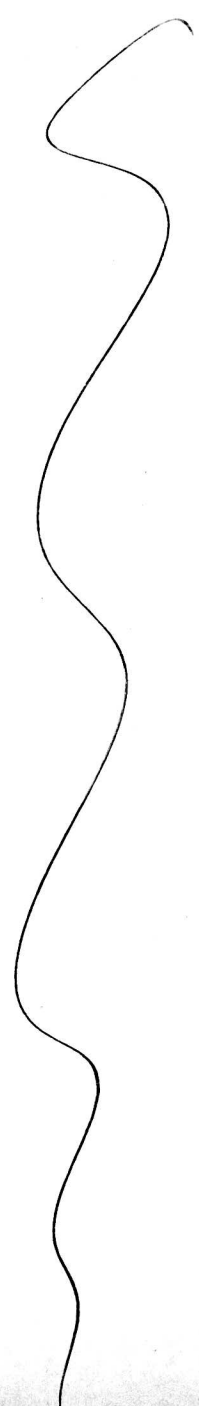
Ante o exposto, não podendo o reclamante se louvar nas planilhas elaboradas pela reclamada, por serem falhas, recusa a proposta de acordo deduzida pela reclamante em audiência e solicita, respeitosamente a V.Exa. se digne determinar o prosseguimento da instrução e pede seja expedida carta precatória a Porto Alegre afim de lá ser ouvida a testemunha do reclamante de nome JAIR SPERB, cujo endereço consta na inicial.

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 26 abril 1.977

p.p. Paulo Alfredo Petry



A presente folha contém UMA documento

*(Handwritten signature)*

61.  
*(Handwritten mark)*

Indústria de Bebidas Antartica de Montenegro S. A.		Nº 1224	Nº. 02
NOME <u>IRIX DE LINA GARCIA</u>		REGISTRO 027	
SEÇÃO <u>APONTADORIA</u>		CHAPA 014	
MÊS <u>MARÇO</u> 1975		SALÁRIO ..... Cr\$ 1.330,00 ..... Cr\$ ..... ..... Cr\$ ..... SOMA ..... Cr\$ 1.330,00	
<b>PAGAMENTOS</b>		<b>DESCONTOS</b>	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$ 1.330,00	Adiantam. de Salário	Cr\$ 443,00
H. Normais (horist.)	Cr\$ .....	I.N.P.S. - Normal	Cr\$ 106,40
H. Suplem.	Cr\$ .....	Férias	Cr\$ .....
H. Noturnas	Cr\$ .....	Imposto de Renda	Cr\$ .....
.....	Cr\$ .....	I.N.P.S. s/ 13º Salário	Cr\$ .....
.....	Cr\$ .....	Mens. do Sind.	Cr\$ .....
.....	Cr\$ .....	Contr. Sindical	Cr\$ 14,75
Premio Produção	Cr\$ .....	SEC. ADMINISTRATIVE	Cr\$ 73,40
.....	Cr\$ .....	.....	Cr\$ .....
.....	Cr\$ .....	.....	Cr\$ .....
.....	Cr\$ .....	.....	Cr\$ .....
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$ .....	.....	Cr\$ .....
Hs. Rep. S. Remun.	Cr\$ .....	.....	Cr\$ .....
SOMA . . . CR\$ 1.330,00		SOMA . . . CR\$ 667,13	
Cr\$ 662,87	.....	Cr\$ 10,75	Cr\$ 689,92
LÍQUIDO DA FÓLHA	Quotas S. F.	VALOR	TOTAL A RECEBER
Depósito 8% do F.G.T.S. . . . . Cr\$ 106,40			

*(Handwritten squiggle)*

62.  
D.

Indústria de Bebidas Antarctica de Montenegro S. A.		Nº 1743	Nº. 027
NOME LUIZ DE LINA GARCIA		REGISTRO 027	
SEÇÃO APONTADORIA		CHAPA 014	
MÊS MAIO 197 5		SALÁRIO Cr\$ 1.330,00	
		Cr\$	
		Cr\$	
		SOMA Cr\$ 1.330,00	
PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens) Incl. R. S. R.	Cr\$ 1.330,00	Adiantam. de Salário	Cr\$ 443,00
.....H. Normais (horist.)	Cr\$	I.N.P.S. - Normal	Cr\$ 106,40
.....H. Suplem.	Cr\$	Férias	Cr\$
.....H. Noturnas	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
	Cr\$	I.N.P.S. s/ 13º Salário	Cr\$
	Cr\$	Mens. do Sind.	Cr\$
	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Premio Produção	Cr\$	Vasilhavo	Cr\$ 43,52
	Cr\$	<del>ENIHXXX</del>	Cr\$
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$ 77,40
	Cr\$		Cr\$
.....Hs. Aux. Enferm.	Cr\$		Cr\$
.....Hs. Rep. S. Remun.	Cr\$		Cr\$
SOMA . . . CR\$ 1.330,00		SOMA . . . CR\$ 666,32	
Cr\$ -663,68-	01	Cr\$ 24,75	Cr\$ -688,43-
LÍQUIDO DA FÔLHA	Quotas S. F.	VALOR	TOTAL A RECEBER
Depósito 8% do F.G.T.S. . . . . Cr\$ 52,90			



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 04 de 1977

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Defero o pedido  
de gls. 59

Notifiquem-se  
as testemunhas  
residentes nesta  
cidade.

Quanto ao pedido  
de precatória a guar-  
de a audiência do  
dia 10, face a ext.  
gratidade do tempo.

28-4-77

*M. Vasconcelos*

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten flourish]*

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU Fé que, cumprindo r. despacho, expedi notificações às testemunhas, pelo Sr. O ficial de Justiça, bem como a transcrição do r. despacho ao Procurador do reclamante, pelo mesmo portador.

Montenegro, 29 de abril/77

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTº.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## NOTIFICAÇÃO

Proc. 093/77

Pela presente, fica notificado LUIZ ASSUNÇÃO DA ROSA  
domiciliado na R. Apolinário Moraes, 1472, Montenegro, para  
(rua, número e local)  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
Rua Capitão Cruz, 1643, Montenegro, às 13,00 horas do dia  
10 de maio de 1977, à audiência relativa à recla-  
mação apresentada por LUIZ DE LIMA GARCIA X CERVEJARIA POLAR  
S/A., (nome)  
cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta.

**A testemunha acima foi arrolada pelo reclamante.**

MONTENEGRO, 29 de abril de 1977

*Armando de Lima Dutra*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

**ARMANDO DE LIMA DUTRA-SUBSTº.**

mbn

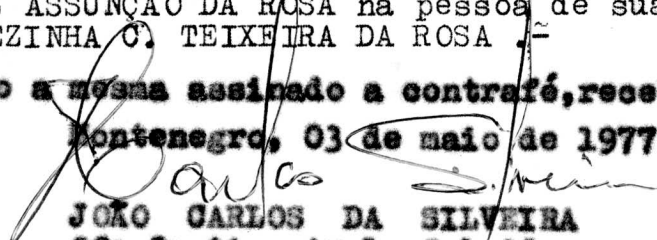
*Sezinha B. Ferreira da Rosa*

**C E R T I D ã O**

**CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação retro, estive no dia de hoje, no horário das 13:30 h no local indicado, sendo aí, notifiquei a**

**LUIZ ASSUNÇÃO DA ROSA na pessoa de sua esposa, sra. TEREZINHA C. TEIXEIRA DA ROSA**

**tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original Montenegro, 03 de maio de 1977**

  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA**  
**Ofc Justiça Aval.-Substº**

65  
28

**MONTENEGRO**

Ilmo. Sr.  
Dr. PAULO PETRY  
R. Ramiro Barcelos, 2045  
MONTENEGRO/RS

Pela presente, notificamos Vossa Senhoria do r. despacho exarado nos autos do processo de nº 93/77, entre partes LUIZ DE LIMA GARCIA, reclamante, contra CERVEJARIA POLAR S/A, redl<sup>am</sup>ada, cujo inteiro teor é o seguinte:

"DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 59. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS RESIDENTES NESTA CIDADE. = QUANTO AO PEDIDO DE PRECATÓRIA, AGUARDE A AUDIÊNCIA DO DIA 10, FACE A EXIGUIDADE DO TEMPO. 28.4.77-Ass.: MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS - JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE".

Montenegro, 29 de abril/77

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DE SECRETARIA SUBST<sup>a</sup>.

mbn

*Alz*  
- 2/5/77




C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, no horário das 15:30 horas, no endereço citado, sendo aí, notifiquei ao dr. PAULO PETRY tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original ~~xxxx~~

Montenegro, 03 de maio de 1977

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc Justiça Aval.-Substº





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

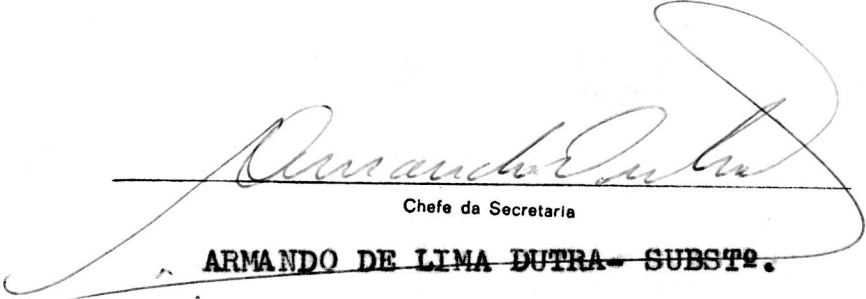
# NOTIFICAÇÃO

proc. nº 093/77

Pela presente, fica notificado FERMIANO NUNES MENEZES (nome) domiciliado na Cervejaria Polar S/A, Montenegro (rua, número e local), para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Capitão Cruz, 1643, Montenegro, às 13,00 horas do dia 10 de maio de 1977, à audiência relativa à reclamação apresentada por LUIZ DE LIMA GARCIA (nome) CERVEJARIA POLAR S., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A testemunha referida acima foi arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 29 de abril de 1977

  
Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA - SUBSTº.**

mbn



66

**C E R T I D ã O**

**CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notifi-  
cação, retro, estive no dia de ontem, 05.05.77, no ende-  
reço citado, sendo aí, notifiquei a FERMIANO NUNES  
MENEZES - às 11:20 horas .-**

**tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original  
e cópia da reclamatória.**

**Montenegro, 06 de maio de 1977.**

*João Carlos da Silveira*  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval.-Subst<sup>o</sup>**





67/8

**PROCESSO Nº 93/77**

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ DE LIMA GARCIA, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: horas extras, incidência de horas extras sobre férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio. Presentes as partes e seus procuradores. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de Cr\$ 30.000,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 894,00, cabendo Cr\$ 447,00 a cada parte. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Luiz de Lima Garcia*  
Luiz de Lima Garcia

*Nestor Temm Pass*  
Nestor Temm Pass

*Paulo Alfredo Petry*  
Dr. Paulo Alfredo Petry

*Ernesto Arno Lauer*  
Dr. Ernesto Arno Lauer

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

68/13



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 093/77

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 13:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LUIZ DE LIMA GARCIA e o Reclamado CERVEJARIA POLAR S.A. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros X-Y-X-X-X-Y-X-X-X-Y-Y-Y-Y-X-Y-X-Y-X-Y-X-Y-X) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*m. chm*  
*Mo. [assinatura]*

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*Luiz de Lima Garcia*  
\_\_\_\_\_  
Reclamante

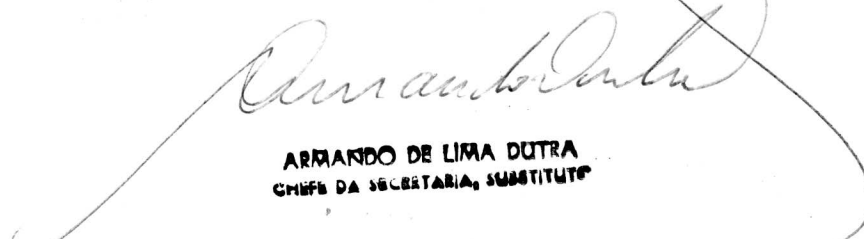
*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>95424479/0012-52</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CERVEJARIA POLAR S/A</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>10.05.77</b>		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Oswaldo Aranha</b>		07 NÚMERO <b>4520</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>95780</b>		11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>		12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>77</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>1</b>	16 TIPO <b>5</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 093/77</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais - A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>447,00</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		Nº E ESPECIE DO PROCESSO <b>93/77</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA
RECLAMANTE(S) <b>Luis de Lima Garcia</b>		RECLAMADO(A) <b>Cervejaria Polar S/A</b>		26 CÓDIGO
GUIA Nº <b>120/77</b>		EXPEDIDA EM <b>10 5 7</b> / 1977		27 VALOR - CRS
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 		<b>BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)</b>		28 TOTAL <b>447,00</b>
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0028		Cód. 147		30 AUTENTICAÇÃO 

## JUNTADA

Faço juntada, nesta data,  
da petição que segue.

Em 10 de 05 de 1977

  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JCJ;

69.

*A.*

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 171/77  
Em 10 / 05 / 77

*H. aos autos.  
Como requer,  
ficando revisto.  
10-5-77.  
M. Mirandella*

*X* MÁRIO MIRANDA MACDONALLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERVEJARIA POLAR SA. por seu procurador infra assinado, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe moveu LUIZ DE LIMA GARCIA, vem com o devido acatamento - requerer o desentranhamento dos documentos que instruíram a peça contestatória.

Espera deferimento

Montenegro, 10 de maio de 1977

*Ernesto Arno Lauer*  
ERNESTO ARNO LAUER

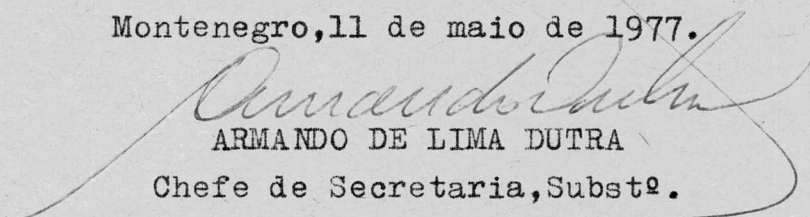
OAB 5784 - CPF 019791670-87

10.  
A.

C E R T I D A O

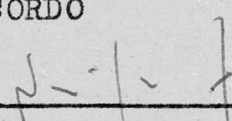
CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta o Sr. Nestor Tenn-Pass, preposto da Cervejaria Polar S/A, tendo na oportunidade recebido os documentos constantes de folhas 23 a 57, destes autos, conforme petição folhas 69 do presente processo. O referido é verdade e dou fé.


Montenegro, 11 de maio de 1977.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

DE ACORDO

  
\_\_\_\_\_  
Nestor Tenn-Pass -preposto





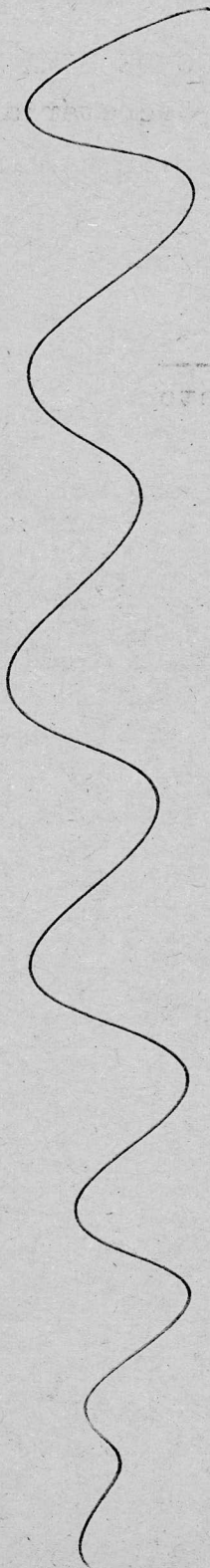
**JUNTADA**

Faço juntada, nesta data da  
petição e doc. que seguem.

Em 11 de 05 de 1977

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





71.  
A.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

J. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 172 / 77  
Em 11 / 05 / 77

*Y. com autos.  
Em face do atestado  
dispensar-se as  
custas.*

*11-5-77.*

*M. Vasconcelos*

~~X~~ MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Luiz de Lima Garcia, por seu pro

curador, nos autos de reclamatória trabalhista que move à Cerveja-  
ria Polar S/A, tendo em vista sua condenação às custas "pro-rata",  
solicita respeitosamente a V.Exa. se digne determinar a juntada de  
anexo atestado de pobreza, dispensando ao reclamante do pagamento -  
daquela parcela.

Termos em que  
P.Deferimento

Montenegro, 11 maio 1.977

p.p. *Paulo Afonso Petry*

A presente folha contém um documento



ERONDY M. SILVA

Inscrição Nº. 53

ASSOC. DOS DESPACHANTES

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia

*Luiz de Lima Garcia*

(Nome por extenso e legível do(a) requerente)

abaixo assinado(a), filho(a) de

*Fulgencio Garcia Figueiredo*

(Nome do pai)

e de

*Bazelissa de Lima Garcia*

(Nome da Mãe)

, de profissão

*Ferroviano Inativo*

nacionalidade

*brasileira*

, estado ci-

vil *casado*

, nascido(a) a *27* de *fevereiro*

de *1915*

*Sao Vicente do Sul RS*

de

(Localidade e Estado em que nasceu)

residente à rua

*Tristão Fagundes*

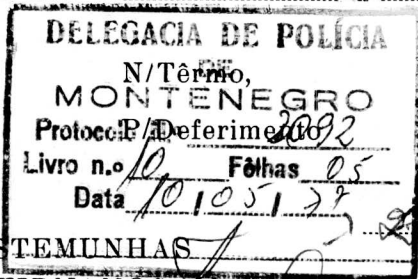
, nº. *230*

vem requerer à V. S<sup>a</sup>. se digne de conceder-lhe um atestado de

*POBREZA*

para fins de

*obter reclamatorio trabalhista.*



Montenegro, *10* / *05* / 197

TESTEMUNHAS

AFIRMAMOS sob penas da lei que o(a) requerente é o(a) próprio e reside onde alega pelo tempo indicado.

Interio  
NDEI

*[Signature]*

assinatura

*[Signature]*

residência

Cartorio  
KINDEL

*[Signature]*

assinatura

*João Pessoa, 1123*

residência

*[Large handwritten signature]*

**TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS**  
Rua Capitão Cruz, 2219

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Francis  
N. S. S. Aneci Lopes de Jesus  
da \_\_\_\_\_

Dou fé. Em Test. [Signature] de verdade.

Montenegro, 10. MAI 1977 [Signature]

Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
✓ Adamiir Erion Agendes - Oficial Ajudante 71



72  
A

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 05 de 19 77.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO